

EMENDA Nº 333

- Altera a redação do § 1º do art. 92 do PLCE 008/07, conforme segue:

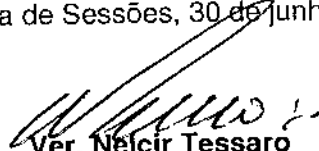
Art. 92 - ...

§ 1º Fica incorporado o direito de superfície ao elenco de instrumentos à disposição do Município para fins de implementação da política de habitação social mencionada no inciso III do art. 21 e Regularização Fundiária em AEIS, prevista no art. 79, I, (a) (3), sem prejuízo da utilização do instrumento para outras finalidades indicadas por esta Lei.

JUSTIFICATIVA

Nas áreas de interesse social foi prevista a inclusão junto com a Concessão do Direito Real de Uso e Concessão de Uso Especial do Direito de Superfície das áreas oriundas de Regularização Fundiária em Área Especial de Interesse Social. Neste sentido a nova redação dada ao parágrafo apenas o adequa ao texto legal.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2009.


Ver. Nelcír Tessaro
PTB